

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACURUBI  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO- EDITAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.945.621.0001-73, com sede à Rua Cap. Jaques Simon, nº 820, neste ato representada pela Presidente, Srª. CLEDI TEREZINHA CAETANO LOPES, portadora do CPF nº 003.525.560-55, RG nº 2061755101, ora denominado CONTRATANTE e ÁLISSON SOARES ZIMPEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 047.641.280-39, RG nº 7123733631, residente à rua Manoel Almeida Aquino, nº 721, ora denominado CONTRATADO firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com base em permissivo Constitucional art.37, IX, da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 1790, de 10 de outubro de 2019 e Lei Municipal nº 962 /2003, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e suas alterações posteriores, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Contratação:**

A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 13 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA- Do Prazo:**

A contratação se dará pelo prazo de doze meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1790, de 10 de outubro de 2019, e nos termos da Lei Municipal nº 962 /2003 que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Da Prestação dos Serviços e da Atividade:**

A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da Função pública temporária de ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1790, de 10 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA- Da Rescisão:**

O Contrato poderá ser rescindido, por interesse da Câmara de Vereadores de Itacurubi-RS, a qualquer tempo conforme previsto no Edital do processo seletivo nº 01/2019.

Parágrafo Único- Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

*Eduardo* *Z*  
*(Assinatura)* *KK*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACURUBI  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA-** Da Carga Horária Semanal:

A carga horária semanal será de 40(quarenta) horas.

Parágrafo único- Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação, serão pagas ao CONTRATADO as horas respectivas e os adicionais que a lei contemplar.

**CLÁUSULA SEXTA-** Do Vencimento e da Remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 1.682,92 (Um mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), até o primeiro dia útil do mês subsequente, observados os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Único- Ficam assegurados ao contratado as demais vantagens a ele estendidas pela Lei Municipal nº 962 /2003 que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e suas alterações posteriores, bem como outros benefícios concedidos através de Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Dos Descontos:

Estará o contratado subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas na Lei Municipal nº 962 /2003 que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único-Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará o contratado obrigado a ressarcir o contratante por todos os danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA-** Das Disposições Especiais:

O Contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos de demissão pelo Contratante, os previstos na da Lei Municipal nº 962 /2003 que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e suas alterações posteriores, garantidos, por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

**CLÁUSULA NONA-** Das Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Das Disposições Finais:

*el/ed* *D*  
*Q* *kk*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACURUBI  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes do CONTRATO renunciando a qualquer outro por mais especial que o seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itacurubi-RS, 13 de dezembro de 2019.



CONTRATANTE

CLEDI TEREZINHA CAETANO LOPES  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACURUBI-RS  
CNPJ Nº 02.945.621.0001-73



CONTRATADO  
ÁLISSON SOARES ZIMPEL  
CPF nº 047.641.280-39

Testemunhas

CPF



015.705.091-23



007.221.820-74